

THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2022 – PMLS

FERNANDA CRISTINA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 27.549.946/0001-68, com endereço na Rua Jose Humberto Fernandes, 292, centro, Guaraniaçu/PR, neste ato representada por **FERNANDA CRISTINA ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.777.3312 e do CPF n.º 085.166.799-69, com endereço Rua Avelino Salvador, Bairro Vila Nova, 234, Guaraniaçu – PR, vem através de sua procuradora que abaixo subscreve, com endereço na Rua Souza Naves, 887, casa 36, centro, Laranjeiras do Sul apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Promovido por **KURTA & KURTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 24.286.200/0001-10, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 850, centro, Laranjeiras do Sul, neste ato representada por **RAFAEL ALBERTO KURTA**, sócio proprietário.

Pelos fatos e fundamento a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE

Em observação à data de realização do referido pregão, ocorrida em 01 de junho de 2022, após aberto prazo para apresentação de Recurso previsto art. 4º, XVIII, sendo “...declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias...”. Assim, aberto o prazo para recurso a empresa apresentou suas razões do dia 02 de junho de 2022.

Diante disto, após protocolo, como prevê o mesmo artigo em continuação no inciso indicado alhures, “...ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente...”. Com isso, sendo o prazo de apresentação do Recurso 06 de junho de 2022, o prazo para contrarrazões encerra-se em 09 de junho de 2022, estando as presentes alegações tempestivas.

II – SÍNTESE FÁTICA

Alega a recorrente que o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais, Professor de jiu-jitsu e Aquisição de Material Esportivo (Quimonos e Tatames), para execução do projeto “jiu-jitsu para todos”, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à crianças e adolescentes do Município, conforme item 1, do Edital 053/2022.

Após reagendamento do certame para 01 de junho de 2022 às 8:30, na sala de Pregões e Licitações do Município.

Declara a recorrente que as empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ nº: 24.526.852/001-85, RODRIGO SCOPEL, inscrita no CNPJ: 46.555.749/0001-04 e esta recorrida, estando em relação econômica, profissional e pessoal, atuaram de forma conjunta na formação de cartel de preços para exclusão de outras empresas participantes da referida Licitação.

Pondera ainda a recorrente, quanto aos valores apresentados pelas empresas recorridas, bem como as condutas das empresas recorridas no momento do Pregão.

Levanta ainda questionamentos quanto a constituição empresarial do CNPJ RODRIGO SCOPEL, a qual iniciou suas atividades em 26 de maio de 2022.

Ante os fatos, afirma que as empresas recorridas, agiram em forma de cartel, afrontando as determinações da Lei de Licitações e demais legislações, requerendo provimento ao recurso.

III – DA PRECLUSÃO

Como pode-se retirar da ata do Pregão, a manifestação do recorrente deu-se nos seguintes termos: “As empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO



THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

04410137913 e RODRIGO SCOPEL 04500132945 laboraram em formação de cartel nos itens os quais concorreram, nos termos do Art. 337 – F do Código Penal, incluído pela Lei de Licitações.

Desta feita, as alegações do presente recurso em que trata-se desta empresa recorrida não merecem acolhimento, tendo em vista preclusão ao direito de apresentação de recurso posterior ao ato constitutivo do direito.

Veja-se que o Código Civil em seu art. 1.000: “A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.

§ único: Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer”.

Observa-se que no momento oportuno as alegações da recorrente deram-se apenas em face das empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO 04410137913 e RODRIGO SCOPEL 04500132945, diante disto, o presente recurso deve ser PRECLUSO em relação à empresa FERNANDACRISTINA ROCHA 08516679969.

Conquanto as alegações apresentadas anteriormente, não sendo este o entendimento de vossa senhoria, passa a tratar do mérito.

IV – FORMAÇÃO DE CARTEL

Apresentado presente recurso com fundamentação na alegação de formação de cartel por parte das requeridas. A Lei 8.137/90 considera como crime contra a ordem econômica o acordo entre empresas com objetivo de fixar artificialmente os preços ou quantidades dos produtos e serviços, de controlar um mercado, limitando a concorrência.

Possuindo uma proibição administrativa a Lei 12.529/11, que trata da estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, onde busca prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica.

Em suas alegações a recorrente argumenta incessantemente que as empresas recorridas, encontravam-se em acordo para excluírem a concorrência do certame para, após direcionarem aqueles que melhor compõe os interesses. Ainda requer o acolhimento



THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

de suas alegações através de indiretas, como bem mencionado pela mesma, juntando aos autos fotografias onde os três representantes empresariais, poderiam ser vistos juntos.

Esta alegação não merece acolhimento, tendo em vista que cada empresa atua de forma individual. Sendo que através da prática diária da modalidade aplicada, pode-se verificar que os valores apresentados são aplicáveis para o fornecimento de serviços e materiais requisitados no Edital de Convocação.

Assim, em análise ao Edital, aos itens em que esta recorrente concorreu:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Preço máximo	Preço máximo total
PROFISSIONAL PROFESSOR DE JIU-JITSU, capacitado para prestação de serviços de aulas de jiu-jitsu, destinadas a crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 dias por semana, 02 horas diárias, 06 horas semanais, 24 horas mensais, 288 horas anuais, por um período de doze meses não contínuos (serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas).	288,00	100,00	28.800,00

Ante ao valor determinado pelo Edital, verifica-se que esta empresa recorrida apresentou o valor de R\$ 54,20 (cinquenta e quatro reais, vinte centavos) hora aula, sendo um valor totalmente admissível, tendo em vista que em uma busca rápida pelo Google pode-se verificar que um professor de Jiu-Jitsu auferir em média mensalmente o valor de R\$ 1.415,00 (mil, quatrocentos e quinze reais). Sendo que o valor de hora aula seria em torno de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos).



THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

Em observância à prática laborativa adotada nacionalmente, não como há embasar o argumento de que houve qualquer tipo de manipulação, ou como utilizado pela requerente prática de formação de cartel, para inviabilizar a concorrência. Os valores apresentados por esta requerida, condizem com os adotados pelos profissionais.

Ainda, em relação aos produtos vejamos novamente o Edital:

Nome do Produto/Serviço	Quantidade	Preço Máximo	Preço Máximo Total
TATAME 1,00M X1,00M X 30MM	100,00	99,90	9.990,00

Neste item a empresa recorrida apresentou o valor de R\$ 91,95 (noventa e um reais e noventa e cinco centavos) unitário, condizente também com o valor de mercado. Prejudicando assim novamente a alegação de formação de cartel, para favorecimento de qualquer empresa.

Cabe mencionar que a hora recorrente apresentou fechados para todos os itens em quais participou, sendo desta forma a própria responsável por sua exclusão do Pregão.

V – DA ALEGAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita na CNPJ: 24.526.852/0001-85 e FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita na CNPJ: 27.549.946/0001-69.

Em face das alegações de subordinação entre as empresas, alega que as mesmas possuem relação estreita, afirmando que o professor KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO é Professor e Responsável Técnico pela academia REDLIONS Guaraniaçu/PR (nome fantasia desta recorrida).

Sobre o vínculo que o responsável pela empresa tem com os demais: O meio do jiu-jitsu é muito estreito, tendo todos os profissionais locais algum vínculo. Isso não pode determinar a exclusão de algumas delas do processo. Isso se torna claro já que todas as demais empresas que participaram do item 1, prestação de serviços, aula de jiu-jitsu, são



THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

de profissionais de jiu-jitsu que foram alunos EXATAMENTE de KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO. Inclusive o que interpôs o Recurso, conforme fotos.



(42) 98803-8554

THAYNACORADELI@HOTMAIL.COM

THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

16:26



SCOPEL.JIUJITSU_GB
Publicações



scopel.jiujitsu_gb



Curtido por jenikozikoski e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #GracieBarra #JiuJitsuParaTodos
#TrainingDay #Das11 #ThanksGod #Champ #MestreDoA
#Oss

Ver 1 comentário

29 de março de 2017

Como pode-se observar, até o proprietário da empresa recorrente foi aluno do responsável legal pela empresa **KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO**.

Seno que estes fatos não podem ser trazidos como embasamento para alegação de existência de qualquer tipo de favorecimento para nenhuma das empresas participantes do certame. Reafirmando que não há nenhum vínculo financeiro entre as mesmas, quais são todas empresas independentes.

VI – DA SIMILARIDADE DE PREÇOS ABAIXO DE 50% DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO, SUPRESSÃO DE PROPOSTA, RETIRADA DE PROPOSTA, PROPOSTAS FICTAS OU DE COBERTURA.

Alega a recorrente neste tópico, que as três empresas com objetivo de excluí-la da concorrência agiram de forma conjunta para apresentar valores abaixo daquele taxado como máximo no Edital.

(42) 98803-8554

THAYNACORADELI@HOTMAIL.COM

Vejam os, o valor determinado pela citação, corresponde ao valor máximo atribuído aos objetos e serviços, o que não confere as partes garantia de validação da proposta, mais uma vez a empresa recorrente, através de argumentos frágeis tenta desqualificar o procedimento que ocorreu em conformidade com seus ditames. Devendo novamente, seus argumentos serem rejeitados.

VII – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL

Em que pesem as suposições levantas das pela ora recorrente, não há que se falar em formação de cartel por parte das empresas participantes do certame de Licitação, sendo assim incabível o requerimento de envio de procedimento ao Ministério Público, bem como a Subdivisão Policial, sendo assim requer a rejeição do pleito formulado pela parte.

VIII – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer o recebimento das presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo, para que surtam os efeitos legais;

Inicialmente requer o reconhecimento da preclusão por parte da manifestação de intenção do recurso postulado pela recorrida, pelas razões apresentadas anteriormente;

Não sendo este vosso entendimento, requer seja JULGADO IMPROCEDENTE, os argumentos de formação de cartel por parte das empresas recorridas, bem como seja descaracterizado o pedido de exclusão e impedimento de participações em Licitações, ainda não aplicação da multa requerida pela recorrente.

Requer por fim, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela recorrente.



THAYNA A. CORADELI

OAB/PR 98.995

Termos em que respeitosamente,

Pede Deferimento.

Laranjeiras do Sul, 06 de junho de 2022.



THAYNA ALMEIDA CORADELLI

OAB/PR 98.995

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

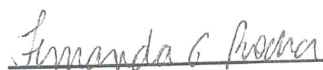
Outorgante: **FERNANDA CRISTINA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 27.549.946/0001-68, com endereço na Rua Jose Humberto Fernandes, 292, centro, Guaraniaçu/PR, neste ato representada por **FERNANDA CRISTINA ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.777.3312 e do CPF n.º 085.166.799-69, com endereço Rua Avelino Salvador, Bairro Vila Nova, 234, Guaraniaçu – PR.

Outorgada: **THAYNA ALMEIDA CORADELI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 98.995, com endereço profissional na Rua Souza Naves, 887, casa 36, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP: 85.301-190.

Poderes: para em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Em especial para representação junto ao Recurso apresentado por KURTA & KURTA LTDA, a Licitação nº053/2022 – PMLS, proposta pelo Município de Laranjeiras do Sul – PR.

Laranjeiras do Sul - PR 02 de junho de 2022.



FERNANDA CRISTINA ROCHA

CNPJ nº: 27.549.946/0001-68

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15640673

USO OBRIGATORIO - FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CASOS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES

BARCODE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
THAYNA ALMEIDA CORADELI

FILIAÇÃO
ANTONIO CORADELI
CLERY PAES DE ALMEIDA CORADELI

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1992

RG
103464471 - PR

CPF
065.225.229-36

COADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01/08/2019

CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE

[Handwritten signature]